



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Construção de escola de um pavimento, de 04 (quatro) salas, com projeto arquitetônico do FNDE, espaço educativo urbano, conforme plano elaborado, no município de Barra do Rocha, em conformidade com planilhas orçamentárias disposta em Anexo do Edital.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove às nove horas e trinta minutos, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, situada à Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 13/2019 de 02 de Janeiro de 2019, composta pelos senhores, Marcelo de Oliveira Lima, e os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Jailson do Nascimento Braga de Oliveira e Sr. José Robson Oliveira, para sob a presidência do primeiro, procederem ao julgamento dos documentos de habilitação e propostas referentes à licitação Tomada de Preços n.º 007/2019, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Construção de escola de um pavimento, de 04 (quatro) salas, com projeto arquitetônico do FNDE, espaço educativo urbano, conforme plano elaborado, no município de Barra do Rocha, em conformidade com planilhas orçamentárias disposta em Anexo do Edital.

Adquiriram o edital para participar do referido processo, de entrega do edital e seus anexos conforme cópias de e-mail e no endereço eletrônico www.barradorocha.ba.io.org.br, as seguintes empresas: **R. L. Construções e Terraplanagem Ltda.** – EPP, CNPJ nº 06.126.441/0001-10; **SPAC – Construtora Ltda.** - EPP, CNPJ nº 08.204.498/0001-16; **Ariel Construções e Serviços Ltda.** - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87; **Construtora CDM Ltda.** – ME, CNPJ nº 14.688.087/0001-46; **E H Souza Filho Estrutura Metálica Ltda.** – ME, CNPJ nº 00.991.655/0001-79; **Baruck Engenharia e Serviços Ltda.** – ME, CNPJ nº. 23.784.303/0001-48; **WAY Empreendimentos e Serviços Ltda.** - ME, CNPJ nº 04.226.143/0001-77; **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda.** - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58; **EPAN Construtora Ltda.**–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92 e contatoengef@hotmail.com.

Declarada aberta a sessão foi recebido os documentos de credenciamento dos representantes das empresas presentes: **Ariel Construções e Serviços Ltda.** - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87, representada neste ato pela Sra. Márcia Verlândia Ferreira Pinheiro, RG nº 04.797.842-21 SSP/BA; **Construtora CDM Ltda.** – ME, CNPJ nº 14.688.087/0001-46, neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr. Diego Luiz Silva Montanha, portador do RG nº 09.867.926-08 SSP-BA; **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda.** - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib, portador do RG nº 01.267.072-35 SSP/BA; **EPAN Construtora Ltda.**–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tadeu Santos Bomfim, portador do RG nº 08.594.595-19 SSP/BA e **E H Souza Filho Estrutura Metálica Ltda.** – ME, CNPJ nº 00.991.655/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Herotildes Herculano de Souza Filho, portador do RG nº 03.429.366 SSP/BA.

As empresas que apresentaram Declaração de Micro Empresa-ME e/ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme item 6.2 do edital, foram: **Ariel Construções e Serviços Ltda.** - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87; **Construtora CDM Ltda.** – ME, CNPJ nº 14.688.087/0001-46, **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda.** - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58; **EPAN Construtora Ltda.**–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92 e **E H Souza Filho Estrutura Metálica Ltda.** – ME, CNPJ nº 00.991.655/0001-79.

Após análise dos documentos de credenciamento, fraqueada a palavra o representante da empresa **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda.** - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58, solicita o descredenciamento da empresa **Ariel Construções e Serviços Ltda.** - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87, por ter apresentado o credenciamento sem firma reconhecida e a assinatura do outorgante está totalmente divergente com a assinatura da Carteira de Identidade e do Contrato Social do Sr. Elvis. O Sr. Presidente acata em parte as observações da empresa **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda.** - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58, referente à divergência na assinatura do representante legal da empresa citada, e decide pelo não credenciamento da empresa: **Ariel Construções e Serviços Ltda.** - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87, portanto não poderá manifestar-se, participando apenas com o conteúdo dos envelopes, de Habilitação e Proposta. Encerrada a fase de credenciamento verificou-se que as demais empresas estavam aptas, cumprindo as exigências do edital. As licitantes nada tiveram que reclamar, e declararam abrir mão do prazo de recurso, encerrada assim a fase de Credenciamento. Deu-se, em sequência, a abertura do Envelope “A” – Documentos de Habilitação, para exame e rubrica de todos os documentos pelas licitantes presentes e pelos Membros da Comissão.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

O Presidente suspendeu o certame para o almoço às 12:10 horas, retornando às 13:30 horas, ficando os envelopes de propostas lacrados. Após o intervalo para almoço, a representante da empresa: **Ariel Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87**, não retornou para a fase seguinte. Dando continuidade ao certame, após análise da documentação a comissão observou que as empresas, **Ariel Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87** e **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda. - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58**, apresentaram vencida a Certidão Negativa de Débitos Federais. Por terem apresentado declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com a definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, visando beneficiar-se desta condição conferida no Capítulo V da mesma Lei. Caso uma das propostas seja vencedora do certame, terão que providenciar a regularização das certidões no prazo legal, sob pena de decair do direito.

Franqueada a palavra aos licitantes presentes para considerações, em relação aos documentos de Habilitação, a empresa **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda. - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58**, alegou que a empresa **Ariel Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87**, apresentou declarações assinadas por pessoa não credenciada, tornando os documentos inválidos, solicitando sua inabilitação. Em tempo, requer também a inabilitação da empresa **EPAN Construtora Ltda.–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92**, por ter apresentado Balanço Patrimonial incompleto, não constando o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, conforme exigido no item “6.1.4” “b2” do Edital, bem como no artigo 31, inciso I da Lei 8.666/93. Em sua defesa a empresa quanto às alegações, **EPAN Construtora Ltda.–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92**, alega que no artigo 31, inciso I da Lei 8.666/93, trata da exigência da qualificação econômica financeira são Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, sendo que o Termo de Abertura e Encerramento fazem parte do Livro Diário e não do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, pois ambas estão contidas no Livro Diário.

Com relação às alegações apresentadas pela empresa credenciada a saber: **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda. - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58**, referente à empresa **Ariel Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87**, acatamos. Esta Comissão Permanente de Licitação considera inabilitada a empresa **Ariel Construções e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº: 14.835.914/0001-87**.

Com vista às alegações apresentadas pela empresa credenciada a saber: **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda. - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58**, referente à empresa **EPAN Construtora Ltda.–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92**, conforme alegado acima, esta comissão solicitou parecer técnico e Jurídico, estes entendem, respectivamente, que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **EPAN Construtora Ltda.–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92**, está incompleto na forma da lei. A comissão acata os pareceres e as alegações. Restando, portanto, inabilitada a empresa **EPAN Construtora Ltda.–EPP, CNPJ nº 03.833.213/0001-92**. Em tempo a empresa citada quer deixar registrada solicitação que seja feito diligência junto ao órgão competente JUCEB, sobre o Termo de Abertura e Encerramento, pois estes dois documentos fazem parte do Livro Diário onde estão contidos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de resultado do exercício, sendo assim esses dois documentos supra citados pertencem ao Livro Diário e não ao Balanço e nem a DRE.

A comissão declarou habilitadas as empresas: **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda. - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58**; **E H Souza Filho Estrutura Metálica Ltda. – ME, CNPJ nº 00.991.655/0001-79** e **Construtora CDM Ltda. – ME, CNPJ nº 14.688.087/0001-46**, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados. As licitantes nada tiveram que reclamar e declararam abrir mão do prazo de recurso referente aos documentos de habilitação, encerrando-se assim a fase de habilitação preliminar. Toda a documentação apresentada foi rubricada pela CPL.

Em seguida o Sr. Presidente juntamente com os demais membros da comissão, procederam a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços para a sua devida leitura. Após a leitura do conteúdo das propostas, estas, foram examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes. Levando em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, verificou-se que a empresa, **Construtora CDM Ltda. – ME, CNPJ nº 14.688.087/0001-46**, apresentou o valor global de R\$ 670.431,38 (Seiscentos e setenta mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos); a empresa **E H Souza Filho Estrutura Metálica Ltda. – ME, CNPJ nº 00.991.655/0001-79**, apresentou o valor global de R\$ 698.163,92 (Seiscentos e noventa e oito mil cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e a empresa **Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda. - ME., CNPJ nº 24.232.380/0001-58**, apresentou o valor global de R\$



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
CNPJ: 14.234.850/0001-69

722.944,43 (Setecentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). A empresa que apresentou a menor proposta foi: **Construtora CDM Ltda. – ME, CNPJ nº 14.688.087/0001-46**, apresentou o valor global de R\$ 670.431,38 (Seiscentos e setenta mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). Franqueada a palavra aos licitantes, estes, nada tiveram a declarar referente às propostas de preços abrindo mão do prazo de recurso. O referido preço está abaixo do valor previsto, no edital, para a execução da obra. Assim, faço os autos conclusos para o Assessor Jurídico Municipal, para que, após análise, emita Parecer Jurídico acerca da legalidade/viabilidade da adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente. Após, os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior, para posterior contratação da empresa **Construtora CDM Ltda. – ME, CNPJ nº 14.688.087/0001-46**. Nada mais requerido nem a tratar a sessão foi encerrada às 16:15 e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.

Barra do Rocha-Ba, 23 de julho de 2019.

Marcelo de Oliveira Lima
Presidente

Jailson do Nascimento
Braga de Oliveira
Membro

José Robson Oliveira
Membro

Luxus Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda. -
ME
Licitante

Construtora CDM Ltda. – ME
Licitante

EPAN Construtora Ltda.–EPP
Licitante

E H Souza Filho Estrutura Metálica Ltda. – ME
Licitante